



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2423-56.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRESSA KRIEGER AMORIM, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão do julgado, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 175000-73.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Samuel Pereira de Lima Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: E-ED-RR - 1833000-79.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GENI GUERREIRO BARBOSA (ESPÓLIO DE), Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Manuel Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teixeira Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto, vencidos o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e as Excelentíssimas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 129400-46.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES FRANZOSI, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte FRANCISCO RODRIGUES FRANZOSI, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 268-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): ESPÓLIO de ADÃO MENDES DE BARROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Observação: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ESPÓLIO de ADÃO MENDES DE BARROS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 148-10.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MÁRIO LIRA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MÁRIO LIRA BEZERRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1657-11.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELSO ROBERTO FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Cláudia Abadia Batista Vieira de Souza, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte CELSO ROBERTO FAGUNDES RODRIGUES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono da parte EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 10056-14.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WELLINGTON DE JESUS CASTRO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Embargado(a): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas falou pela parte WELLINGTON DE JESUS CASTRO. Observação 4: o Dr. Diego Diniz Secaf, patrono da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 42800-26.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIO SABINO DE ARAUJO PINHEIRO, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): AMBEV S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 652-84.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIVIA CARDOSO NERY SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO ITAUCARD S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 52500-43.2007.5.02.0446 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 17-41.2015.5.23.0003 da 23a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA SA, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Advogado: Thiago D'Abiner Fernandes, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(a) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de: i) conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; ii) julgar prejudicado o exame do agravo; b) o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: falou pelo Embargado/Agravado o Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: falou pelo Embargante/Agravante a Dra. Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 267500-10.2005.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOVENEZ ALVES FEITOSA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOVENEZ ALVES FEITOSA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 411-38.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Geovana Chiomento Andreghetto, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Embargado(a): PAULO MENDES CORDEIRO, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Geovana Chiomento Andreghetto, patrono da parte FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 485-03.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): LUCAS MIELKE ALVARENGA PINTO, Advogado: Erildo Pinto, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos; b) a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula nº 443 do Eg. TST, diante de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte A.B.S. Observação 2: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte L.M.A.P. **Às doze horas** a sessão foi suspensa, retornando às doze horas e quinze minutos. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1819-28.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA DE ARAUJO LEITE, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Dora Maria da Costa, Breno Medeiros e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 852-88.2013.5.01.0301 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ PAULINO NEVES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Embargado(a): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS, Advogado: José Viveiros de Faria, Embargado(a): FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade de representação do reclamado na audiência, por preposto não empregado, aplicar-lhe os efeitos da confissão ficta. Determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da petição inicial, considerando os efeitos da confissão ficta; b) os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10141-79.2017.5.03.0097 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALTAIR LEOCADIO MIRANDA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 376-88.2012.5.04.0402 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALESSANDRO PEIXE MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102546-37.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLA CRISTINA RESENDE CARVALHIDO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Paulo Antonio Gomes Patricio Junior, Agravado(s): SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100287-98.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA AZEREDO, Advogado: Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por desfundamentado, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 59700-20.2009.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DORIVAL RIBEIRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.;

Processo: ED-E-Ag-RR - 1153-85.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLAVIO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Embargado(a): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1257-02.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISMAEL SCRINZ JAEGER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 967-17.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA DELFINO, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SOLUÇÃO - SERVIÇOS TELEMARKETING LTDA. - ME, , Agravado(s): PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1896-70.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Sérgio Luis Santos Oliveira, Embargado(a): JOSE CARLOS SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10113-45.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SALATIEL BARRETO BRITO, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101019-16.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTENOR VITER, Advogado: Manoel Sardinha Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): J A TESKE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Felipe Camargo Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101652-61.2016.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ATILENO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Allyne Goncalves Guimaraes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101737-50.2016.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO ANDRE DA SILVA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 139-51.2019.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): LIDINARA APARECIDA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1167-91.2018.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Mosiah Moraes Silva Chaves, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10866-19.2015.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Marina Gouveia de Azevedo, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 1400-65.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSTRUTORA FAMA LTDA - ME - ME, Advogado: Kiyoshi Ishitani, Advogado: Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Kelyn Cristina Trento de Moura, Advogado: Índia Mara Moura Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao regular encerramento da instrução processual e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastada a nulidade processual arguida, prossiga no exame do recurso de revista do autor como entender de direito. Também à unanimidade, indeferir o pedido de multa por litigância de má-fé formulado na impugnação aos embargos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1312-40.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO LUDUCERO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Deandréia Gava Huber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6040-70.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DAIAN MOSQUEIRA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102306-11.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FÁBIO JUNIOR GUEDES FIDELIS, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 4-71.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCELO KNEVITZ, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 32-48.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): ANTONIO GILTOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joaquim Vitor de Souza Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Joao Paulo Gomes Dias, Advogada: Kenia Rios de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: ED-E-ARR - 1231-85.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Embargado(a): DENISE FERREIRA BOTELHO GONCALVES, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 69800-34.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): ANTONIO APARECIDO RONCOLATO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): TEMERFIL - TÉCNICA, REPAROS, FUNILARIA E ISOLAMENTOS LTDA., Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

modificativo, para que o restabelecimento do acórdão regional o é quanto à aplicação as normas coletivas referentes ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação e Afins de Jaboticabal ao caso "sub judice", enquadrado o autor como empregado urbano, bem como a decisão regional no tópico em que aplicada a prescrição quinquenal, mantida a determinação de retorno dos autos à c. Turma para exame dos recursos e matérias prejudicadas.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 4632-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Araújo Galo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 5010-94.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A, Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): ADRIANO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Rosineide Oliveira Rozestolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10641-85.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): ONOFRE JOSE CORREIA NETO, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogado: Márcio Jeronimo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101610-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): LUCAS LEITE DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1156-74.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Procuradora: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Embargado(a): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ageu Libonati Junior, Embargado(a): IVANILDO DIAS LOPES, Advogado: Laila Ragonezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Universidade de São Paulo - USP pelos créditos trabalhistas.; **Processo: ED-E-RR - 453-75.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): OSVALDO BIZIO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 620-52.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Moraes Bracher, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1268-97.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Flávia Beatriz Corrêa da Costa, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Embargado(a): ANA PAULA MENDES TEIXEIRA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vinte e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais